



LEI Nº 1782, DE 04 AGOSTO DE 2015

Estabelece percentual mínimo para preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, no âmbito da administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em 30% (trinta por cento), o percentual mínimo de cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira no âmbito da administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, em atendimento aos artigos 62, inciso V da Lei Orgânica do Município, 115, inciso V da Constituição do Estado de São Paulo e 37, V da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando a aplicação do percentual fixado neste artigo, resultar em número fracionado, deverá ser observado o seguinte:

- I.** Se a fração for superior a 0,5 (cinco décimos), será considerado como uma unidade superior, ou seja, será arredondado para um cargo;
- II.** Se a fração for igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), não será levado em consideração para efeitos desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 04 de Agosto de 2015.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos